



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.957, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Taubaté, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de Mandato (CTM), define o seu funcionamento, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência;

CONSIDERANDO, as diretrizes expostas no Manual de Transição Municipal expedido pela Secretaria de Relações Institucionais do Governo Federal nesse exercício, assim como outras diretrizes emitidas por demais órgãos acerca da matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Taubaté a Transição Democrática de Governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato - CTM”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 11 de novembro de 2024 e se encerrará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, ao Chefe do Poder Executivo, relação em que conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela Coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações que forem requisitadas.

§ 2º A Comissão de Transição de Mandato, indicada pelo Prefeito em pleno exercício do cargo, é formada pelos seguintes servidores de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública, com a indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo:

- Carlos Eduardo Reis de Oliveira – Secretário de Governo e Relações Institucionais
- Hamilton José de Oliveira Junior – Diretor de Governança e **Coordenador da Comissão de Transição de Mandato**
- Paulo de Tarso Cabral Costa Junior – Diretor de Educação no Trânsito
- Andrea de Moura Evangelista Ferrari – Diretora de Gabinete
- Kátia Cristina de Oliveira – Diretora de Convênios

§ 3º A Secretaria de Gabinete e a Procuradoria Geral do Município disponibilizarão equipe de apoio para auxiliar os trabalhos da Comissão de Transição de Mandato.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 4º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “*pro bono*”, de relevante interesse público.

§ 5º Os pedidos de acesso às informações mencionadas no “caput”, independentemente de sua natureza, deverão ser formalizados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito Eleito e endereçados ao Coordenador da Comissão designado pelo Prefeito em Exercício, conforme disposto no § 2º deste artigo. Este coordenador, por sua vez, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para requisitar aos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados, os quais deverão ser fornecidos pelas Secretarias no prazo de até 03 (três) dias úteis. Após o recebimento, o Coordenador deverá encaminhar essas informações à Coordenação da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito Eleito, dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data da requisição.

§ 6º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

- I- Programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
- II- Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III- Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

§ 7º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado pelo Prefeito atual nos termos do art. 5º “caput”, terá as seguintes funções:

- I- Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.
- II- Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.
- III- Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 6º A Prefeitura de Taubaté, colocará à disposição do colegiado:

- I- Local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
- II- A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de outubro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora de Assuntos Legislativos